Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 11/12/14
Aguina C. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1963/14, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de bem imóvel dominial, através de escritura pública, à pessoa que especifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alienação, por doação, com encargos, através de escritura pública, do imóvel de propriedade do Município caracterizado por lote 03 (três), da quadra APM-1, do Conjunto Arco Íris, constante da matrícula nº 7.730 do Cartório de Registro de Imóveis local, à pessoa de RONALDO SIQUEIRA DE SOUZA, brasileiro, CI-RG nº 2266329 2ª Via DGPC-GO, CPF/MF nº 517.011.621-72, Título Eleitoral 29868001090 – Zona 106 e sua mulher Aparecida Francisca Gomes Siqueira, brasileira, CI-RG nº 3352698-4974093 DGPC-GO, CPF/MF nº 772.306.631-72, Título Eleitoral 016998301082 – Zona 106, residentes e domiciliados à Rua Ataliba Ribeiro, nº 890, Centro, Caçu/GO, com a seguinte descrição perimétrica:

"Lote 03, a A.P.M.1, com área de 276,00m2, medindo 9,20m de frente para a 4ª Avenida; 9,20m de fundo com o lote 16; 30,00m na lateral direita, com o lote 04; e 30,00m na lateral esquerda, com o lote 02;"

§ 1º - Para efetivar a referida doação, ficam autorizados os Oficiais dos Tabelionatos de Notas locais a procederem aos atos, registros e averbações necessários à escrituração e registro referentes à citada matrícula, ficando todas as despesas cartoriais, impostos de transmissão e emolumentos por conta dos Donatários.

§ 2º - É parte integrante desta Lei, cópia da certidão da matrícula nº 7.730 do Cartório de Registro de Imóveis local, Croqui e Laudo de Avaliação da área indicada para doação.

Art. 2º - A área objeto desta doação destina-se à edificação de residência dos Donatários e respectiva família.

Art. 3º - A escritura de doação conterá cláusulas que:

I – obriguem os Donatários:

a) apresentar projetos de engenharia detalhados para a devida aprovação e fornecimento de alvará de construção, nos prazos e formas aceitos pelos departamentos competentes da Prefeitura Municipal;
b) executar a obra segundo cronograma físico apresentado, compatíveis com as etapas da obra e os respectivos cronogramas de custos e desembolsos;

c) observar, no que couber, as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;
d) responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão dos Donatários;
e) não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
f) utilizar o lote única e exclusivamente para o fim preconizado no artigo 2º desta Lei;
g) responsabilizar pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;
h) cumprir o encargo de iniciar a obra de construção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e conclusão da obra no prazo de 01 (um) ano, contados da data de assinatura da escritura pública de doação, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, de acordo com requerimento dos Donatários e conveniência da Administração Pública;

II – estabeleça reversão do imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias acaso construídas e existentes, se os Donatários deixar de cumprir as obrigações constantes desta Lei, por qualquer motivo.

Art. 4º - Os Donatários deverão comprovar, mediante a apresentação de certidão ou documento:

a) que não possui outro imóvel, tanto urbano como rural, no Município de Caçu-GO mediante certidão negativa imobiliária, ou em qualquer outro Município mediante declaração firmada pelo marido e mulher;
b) que tem residência fixa na Cidade de Caçu/GO;
c) que os filhos, em idade escolar e que encontra sob a guarda, estão regularmente matriculados em escolas públicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal